



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1911, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera o § 4º, alíneas, Incisos e “caput” do Artigo 18º da Lei nº 1538 de 24.06.1997 (Estatuto do Magistério Público do Município de Tabapuã – SP) e dá outras providências correlatas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº 048, de 04 de Outubro de 2005, oriundo do Projeto de Lei nº. 46, de 28 de Setembro de 2005.

Artigo 1º - O § 4º, alíneas e Incisos e “caput” do Artigo 18º da Lei nº 1538 de 24.06.1997 (Estatuto do Magistério Público do Município de Tabapuã), alterado pela Lei nº 1847 de 06.04.2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 18º - A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos e de horas de trabalho pedagógico na escola a saber:

I - Docentes com atuação na área de Educação Infantil – EMEI – Carga Horária de 27 (vinte e sete) horas, sendo 25 (vinte e cinco) horas em sala de aula e 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);

II - Docentes com atuação na área de Educação Especial - Carga Horária de 27 (vinte e sete) horas, sendo 25 (vinte e cinco) horas em sala de aula e 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);

III - Docentes com atuação no ensino fundamental de 1ª a 4ª séries – EMEF - Carga Horária de 27 (vinte e sete) horas, sendo 25 (vinte e cinco) horas em sala de aula e 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);

IV - Docentes com atuação no Ensino Fundamental, na condição de Professor de Apoio – Carga Horária de 27 (vinte e sete) horas, sendo 25 (Vinte e cinco) horas aula, destinadas à recuperação paralela de alunos e substituição ao professor titular e 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



V - Docentes com atuação no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries terão a seguinte jornada semanal:

- Jornada Inicial de Trabalho Docente, composta por 20 (Vinte) horas em atividades com alunos e 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);

- Jornada Básica de Trabalho Docente, composta por 25 (Vinte e cinco) horas em atividades com alunos e 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).

VI – Docentes com atuação na Educação Básica, na condição de Professor Coordenador de Projetos Educacionais – Jornada de 40 horas, destinadas a Coordenar os Projetos Educacionais nas Unidades de Ensino;

VII - Professor de Educação Básica II, de Educação Física, Educação Artística e Inglês (atuação de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental), terão a mesma jornada descrita no inciso V.

§ 1º - O Professor de Apoio quando em substituição em sala de aula, por período superior a 15 dias, fará jus ao salário correspondente a área em que estiver atuando (Educação Infantil ou Ensino Fundamental).

§ 2º - Os docentes sujeitos à jornada de trabalho prevista neste artigo, poderão exceder-la com uma carga suplementar de trabalho.

§ 3º - O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas prevista na jornada de trabalho a que se refere cada inciso deste artigo, exceto quando se tratar de substituição na forma do Artigo 27.

§ 4º - Para os efeitos do cômputo da jornada de trabalho docente em sala de aula, a hora aula terá a mesma duração da hora relógio e a hora de trabalho pedagógico coletivo terá a duração de 50 (cinquenta) minutos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de recursos orçamentários consignadas no orçamento municipal, sob a Função 12 – Educação, Sub-Funções 361 Ensino Fundamental e 365 Educação Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente às contidas, no que couber, na Lei nº 1847 de 06.04.2004, tendo a aplicação de seus efeitos somente a partir de 01 de Janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 05 dias do mês de Outubro de 2005.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo